

Aprovado por Unanimidade:  
 SIM      ( ) NÃO

Votos Favoráveis: 11

Votos Contrários: -

Abstenções: -

Em Sessão ORDINARIA

Realizada aos 11 / 04 / 11

Em primeira Votação



Estado do Ceará

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

Aprovado por Unanimidade:  
( ) SIM      ( ) NÃO

Votos Favoráveis: \_\_\_\_\_

Votos Contrários: \_\_\_\_\_

Abstenções: \_\_\_\_\_

Em Sessão \_\_\_\_\_

Realizada aos \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ Votação

**Projeto de Lei nº 025/2013, 02 de Abril de 2013.**

**Declara de utilidade pública a entidade que indica.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e o Prefeito sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a LIGA DESPORTIVA DE LIMOEIRO DO NORTE, com sede, à Rua José Satino N° 745, Bairro João XXIII, neste Município, personalidade Jurídica de direito privado que terá duração por tempo indeterminado sem fins econômicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 02 de Abril de 2013.

JOÃO TORRES DE MOURA FILHO


**João Torres de Moura Filho  
Vereador**

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N° 6105  
02 ABR. 2013  
Horário: 11:46  
Responsável

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.327.974/0001-35 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 06/03/2001
NOME EMPRESARIAL LIMOEIRENSE DE FUTEBOL DE SALAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIGA LIMOEIRENSE DE FUTEBOL DE SALAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R SINDULFO CHAVES	NÚMERO 1396	COMPLEMENTO	
CEP 62.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIMOEIRO DO NORTE	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 02/06/2009 às 08:33:34 (data e hora de Brasília).

Voltar

## Ata da 1ª Reunião da Liga Bimocireense de Futebol de Salão Lata da Fundação

Dos dezesseis dias de janeiro de mil novecentos e noventa e um às dezoito horas e trinta minutos, aconteceu uma reunião de caráter extraordinário na sede da Associação Atlética Casarões (AAC), presidida por Raimundo Gilson dos Santos e secretariada por Francisco de Assis Gurgel de Freitas. Estavam presentes: Maria Célia Chaves Gondim, Carlos Alberto Nunes, Ednardo Bernardo de Aguiar, Irena Gondim, Mazé Gondim, Giovani Gondim e Francélia Gondim. O objetivo da reunião era fundar a Liga Bimocireense de Futebol de Salão (LBFSA), com a finalidade de organizar e difundir a prática do futebol de salão em Bimocir do Norte. Raimundo Gilson dos Santos idealizou a promoção do Campeonato de Futebol de Salão, para o ano de mil novecentos e noventa e um na quadra do colégio diocesano, ao mesmo tempo surgiu a ideia de fundar uma entidade que viesse coordenar e comandar com respaldo este campeonato, ficou decidido que a diretoria teria a seguinte formação: Presidente - Raimundo Gilson dos Santos (ex-presidente) - Francisco de Assis Gurgel de Freitas, Secretário - Paulo Augusto Noronha, Tesoureira - Maria Célia Chaves Gondim Oliveira, para a comissão de esportes seriam convidados os seguintes membros: Júlio Mario Maia, Francisco Renato de Paula Chaves, Nivaldo Barreira, Ribio Vieira e José Maria Cadabra. A diretoria emporsada seria provisória, havendo no final do ano eleição para renovação dos membros. Vários outros assuntos foram debatidos, porém só seriam resolvidos na próxima reunião, dia vinte e um de janeiro de mil novecentos e noventa e um às dezoito horas e trinta minutos. Não tendo mais a relatar, o presidente deu por encerrada a reunião e para constar lavrei a presente ata que

R

após conferida e aprovada será assinada pelos presentes.

Francisco de Assis Gurgel de Freitas - Secretário  
Bimoeiro do Norte, Le. 18 de Janeiro de 1991.

Maria Zélia Chaves Gondim Oliveira

Francielia Chaves Gondim

Edo Gilson dos Santos

Francisco de Assis Gurgel de Freitas

Francisco de Assis Gurgel de Freitas

Maria Gilvane Gondim Chaves de Azevedo

Maria José Gondim Chaves

Francisca Francilene Chaves Gondim

Carlos Alberto de Oliveira

Mosé Tadeu Nunes Rognuina

Ata da 2ª Reunião da Liga Bimoeirense de Futebol de Salão (LBFSA)

Das vinte e um dias de janeiro de mil novecentos e noventa e

um às dezoito horas e trinta minutos na sede da Associação

Atlética Casuarina (AAC), a rua Cel. Francisco Remigio

Quatrocentos e setenta e nove em Bimoeiro do Norte, esteve

reunida a diretoria da Liga Bimoeirense de Futebol de

Salão (LBFSA), discutindo assuntos referente ao campeonato

de futebol de salão de noventa e um. Estavam presentes: Rai-

mundo Gilson, Francisco de Assis, Nivaldo Barreira, Francisco

Nonato de Paula, Maria Zélia Francielia Gondim, Carlos Alberto, Ernani

Maia, Neide Gondim e Tadeu. Os itens discutidos foram os se-

quintes: I - Os dias de jogos serão terça e quinta - feiras, II - Cada

equipe pode colocar dois atletas de outras cidades, III - Cada

equipe terá de colocar um atleta juvenil na quadra jogando, IV -

cada equipe tem direito de inscrever quinze atletas durante

o primeiro turno. V - em cada jogo a equipe colocará

em quadra somente doze atletas. VI - após assinada a si-



# LIGA DE FUTSAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Fundada em 17/01/1991

C.N.P.J. 04.327.974/0001 - 35

Sede provisória: Rua José Satino Nº 745 - bairro João XXIII  
CEP 62.930-000 - Limoeiro do Norte - Ceará

**Ofício Nº 08 / 2013**

**Limoeiro do Norte, 12 de março de 2013.**

**Do Presidente da Liga de Futsal de Limoeiro do Norte**

**Ao Ilmo. Vereador da Câmara Municipal**

**Sr. João Torres de Moura Filho**

Vimos pelo presente encaminhar a V. S<sup>a</sup> a documentação para avaliar a viabilidade de tornar a Liga de Futsal, de utilidade pública.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLON <u>6090</u>
17 març. 2013
Horário: <u>12:05</u>

Responsável

*R. Lima*

---

**Raimundo Reginilson Santiago de Lima**  
**Presidente da Liga de Futsal**



**ATA DA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA LIGA DE FUTSAL DE LIMOEIRO DO NORTE (LFLN) PARA O BIÊNIO 2013 / 2015, REALIZADA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2013.**

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano 2013 as 19:45 horas no auditório do Centro Social Urbano (CSU) a Rua Sindulfo Chaves no município de Limoeiro do Norte teve início uma Assembléia geral ordinária da Liga de Futsal de Limoeiro do Norte (LFLN), para a posse da diretoria executiva e conselho fiscal efetivo e suplente para o biênio 2013 / 2015. Inicialmente o mestre do cerimonial radialista Tarsio Silva convidou para compor a mesa central o novo presidente Raimundo Reginilson Santiago de Lima, secretário municipal de esporte Gilmar Castro, secretário municipal de juventude e empreendedorismo Ednaldo Ferreira. Pelos clubes da 1ª divisão compareceram os dirigentes: Erivan Palhares da Silva (Associação Esportiva Beira Rio do Córrego de Areia), José Euzébio da Silva (Associação Esportiva e Cultural do Bairro Luiz Alves de Freitas), Antonio Wellington Souza de Freitas (Associação de Jovens do Córrego de Areia), Pedro Luis da Silva (Bonfinense Esporte Clube), Francisco Cezario da Silva (Bom Nome Futebol Clube), Luiz Washington Maia da Silva (Associação Desportiva Santa Maria), Francisco Vitor de Oliveira (Vitoria Esporte Clube da Maria Dias), José Célio de Andrade (Grupo Social e Esportivo da Canafístula), Raimunda Izeuda Guimarães da Costa / Procuração (Sociedade Esportiva Maguari do bairro Boa Fé). Já pela 2ª divisão se fizeram presentes os dirigentes: Francisco Erismar de Araújo Freitas (São Raimundo Esporte Clube), Raimundo Paulino Neto (Projeto Paz e União do bairro Antonio Holanda), João Torres de Moura Filho (Esporte Clube Guarani do Bom Fim), João Ferreira de Araújo Júnior (XV de Junho Esporte Clube do Espinho), Jardel Alves de Paiva / procuração (Associação Desportiva Limoeiro Alto – ADLA) e Ricardo Leandro de Lima (Skina Futebol Clube do bairro Dr. José Simões). Em seguida o cerimonialista fez a leitura dos componentes da diretoria executiva e conselho fiscal, estando assim composta: Presidente: **Raimundo Reginilson Santiago de Lima**, Estado Civil: solteiro, CPF: 803.887.953 – 87, RG: 2007745012-9, profissão: Professor de educação física e residente a Rua João Maria de Freitas Nº 1592; Vice-presidente: **Paulo Augusto Noronha**, Estado Civil: solteiro, CPF: 231.831.443 – 87, RG: 590.871 – 83, profissão: Radialista e residente a Rua Camilo Brasiliense Nº 599, Diretora secretaria: **Clarice Mara Menezes Reges**; CPF: 026. 126.963 – 18; RG: 2002032056823; Profissão: professora de educação física; Estado Civil: solteira; Endereço: Rua Ademar Mendes da Silva Nº 1361; Diretor tesoureiro: **Diego Robson de Lima**; CPF: 049.111.473 – 77; RG: 2003099037004; Profissão: professor de educação física; Estado Civil: solteiro; Endereço: Rua Cel. José Nunes Nº 126; Diretor de futsal: **Ricardo Leandro de Lima**; CPF: 944.443.313 – 72; RG: 327328898; Profissão: promotor de vendas; Estado Civil: solteiro; Endereço: Rua Cel. José Nunes Nº 126; Diretor Social e Patrimônio: **Antonio Denilson Maia**; CPF: 455.664.023 – 72; RG: 1884287 – 89; Profissão: professor de futsal; Estado Civil: solteiro; Endereço: Rua Augusto Fidelis Nº 2373; Diretor de Arbitragem: **Juarez Vidal**



**Dias**; CFP: 729. 814.233 – 04; RG: 2007600796 – 5; Profissão: agricultor; Estado Civil: solteiro; Endereço: Rua Cel. Antonio Joaquim Nº 1933; Diretor de Imprensa: **Olindo Saldanha de Freitas**; CPF: 294.066.763 -20; RG: 2001020002490; Profissão: sapateiro; Estado Civil: solteiro; Endereço: Rua Capitão João Eduardo Nº 1831; Diretor do departamento de categoria de base de futsal: **Denilson Gregório da Rocha**; CPF: 647.530.693 – 20; RG: 3207201/97; Profissão: autônomo; Estado Civil: casado; Endereço: Rua Joaquim Evaristo Gadelha Nº 3282; Diretor de seleções de futsal: **Claudio Gregório da Rocha**; CPF: 455.645.743 – 20; RG: 188428489; Profissão: autônomo; Estado Civil: solteiro; Endereço: Rua João Maria de Freitas Nº 264 e Assessor jurídico: Dr. Richardson Reis de Freitas; CPF: 618.148.813 – 87; RG: 2070773 – 90; Profissão: advogado; Estado Civil: casado e Endereço: Rua Tenente Sebastião Nº 1527. Conselho Fiscal efetivo está constituído dos seguintes membros: **Mario Ribeiro de Castro Silva** (Presidente); Estado Civil: casado; CPF: 072.078.243 – 00; RG: 597619; Profissão: Professor e residente a Rua Padre Custódio Nº 210; **Ricardo Maia de Andrade** (vice-presidente); CPF: 075.559.202 – 63; RG: 2001020003292; Profissão: professor aposentado; Estado Civil: casado; Endereço: Avenida Dom Aureliano Matos Nº 1123; **Antonio Nivaldo Saraiva Chaves** (secretario); Antonio Nivaldo Saraiva Chaves; Estado Civil: casado; CPF: 070.571.563 – 91; RG: 792551; profissão: Radialista e residente a Rua Climério Chaves Nº 2476. E o conselho fiscal suplente ficou formado com **Agostinho Nunes Neto**; CPF: 194.663.933 – 49; RG: 4847480 – P: 156; Profissão: agricultor; Estado Civil: casado; Endereço: Sitio Pitombeira; **Adail Rodrigues Guimarães**; CFP: 283.606.993 – 72; RG: 2002930031700; Profissão: zelador; Estado Civil: solteiro; Endereço: Rua Mixico Nonato Nº 159. Logo depois se deu o juramento oficial pela diretoria e conselho fiscal comandado pelo novo presidente e repetido pelos membros. E em ato continuo a secretaria Clarice Mara Menezes Reges fez a leitura da portaria Nº 01/ 2013, de nomeação dos membros da diretoria executiva. E a seguir a secretaria também proferiu a leitura da ata da eleição do dia 14 de dezembro de 2012, com a vitoria de apenas 01 voto do candidato vitorioso Reginilson Santiago (acadêmico de educação fiscal). Dando prosseguimento o cerimonialista anunciou a exibição de um documentário iconográfico (fotos) da caminhada dos 02 anos da gestão na liga do Radialista Paulo Noronha, montada pelo ex-diretor Antonio Gilliard Mendes Moura. Logo depois ficou reservado o espaço para os pronunciamentos sendo convidado pelo cerimonialista o presidente empossado Raimundo Reginilson Santiago de Lima, secretario municipal de esportes Gilmar Castro, secretario municipal de juventude e empreendedorismo Ednaldo Ferreira, Antonio Sindeval de Almeida (diretor da Liga Tabuleirense de Desportos) de Tabuleiro do Norte e o ex-presidente e atual vice-presidente Paulo Noronha que destacou a mudança da razão social da Liga Limoeirense de Futebol de Salão, para **LIGA DE FUTSAL DE LIMOEIRO DO NORTE (LFLN)**, e sua sede social passará para a **Rua José Satino Nº 745 no bairro João XXIII, através de reformulação do estatuto, desde o ano 2012**. E mais uma vez renovou seu compromisso de lutar para promover o intermunicipal de futsal feminino promovido pela federação cearense, no ano de 2013 que marcará 15 anos das atividades esportivas da seleção de Limoeiro do Norte que conquistou 03 títulos de



intermunicipal (2001 / 2003 / 2004). No final a diretoria ofereceu um coquetel aos representantes e presentes, acompanhado de música ao vivo pelo renomado violonista Zequinha Remigio. E não tendo mais nada a tratar o presidente Raimundo Reginilson Santiago de Lima deu por encerrada a assembléia geral extraordinária e para constar, eu, Clarice Mara Menezes Reges – secretaria, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes. Limoeiro do Norte, 10 de janeiro de 2013. (as) Adail Rodrigues Guimarães; Raimundo Reginilson Santiago de Lima; Paulo Augusto Noronha; Clarice Mara Menezes Reges; Diego Robson de Lima; Ricardo Leandro de Lima; Antonio Denilson Maia Ferreira; Juarez Vidal Dias; Olindo Saldanha de Freitas; Denilson Gregório da Rocha; Claudio Gregório da Rocha; Richardson Reis de Freitas; Mario Ribeiro de Castro Silva; Ricardo Maia de Andrade; Antonio Nivaldo Saraiva Chaves; Agostinho Nunes Neto; Erivan Palhares da Silva; José Euzebio da Silva; Antonio Wellington Souza de Freitas; Pedro Luis da Silva; Francisco Cezario da Silva; Luiz Washington Maia da Silva; Francisco Vitor de Oliveira; José Célio de Andrade; Raimunda Izeuda Guimarães da Costa; Fco. Erismar de Araújo Freitas; Raimundo Paulino Neto; João Torres de Moura Filho; João Ferreira de Araújo Júnior e Jardel Alves de Paiva". Nada mais consta. A presente ata encontra-se transcrita do livro-atas Nº 05 da Liga de Futsal de Limoeiro do Norte as fls.: 18 a 20v. Limoeiro do Norte, 18 de fevereiro de 2013.

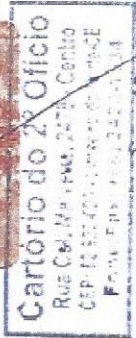
Eu Clarice Mara Menezes Reges, secretaria – digitei.

2º OFÍCIO  
LIMOEIRO DO NORTE

2º OFÍCIO  
LIMOEIRO DO NORTE

R. Lima

**Raimundo Reginilson Santiago de Lima**  
**Visto - Presidente**



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Reconheço a(s) firma(s) Clarice Mara Menezes Reges e Raimundo Reginilson Santiago de Lima  
em 10 de FEV de 2013  
em Limoeiro do Norte (CE)  
Em testemunharia Laécio Fernandes Maia da verdade  
Laécio Fernandes Maia - Tabelião  
Bel. Cláudio José F. Maia - Substituto  
Rosilane Rabelo Lima - Esc. Compromissada  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**Cartório do 2º Ofício**  
Rua Cel. Malveira, 2478 - Centro  
CEP: 62.930.000 - Limoeiro do Norte - CE  
Fone/Fax: (88) 3423-1534  
**Avani Fernandes Maia**  
Tabela, Chancela Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Proteses Judiciais e de Processo  
**Bel. Cláudio José F. Maia**  
Substituto  
**Rosilane Rabelo Lima**  
**Ellyberlânia Magalhães Gomes**  
**Laécio Fernandes Maia**  
Esc. Compromissadas

**Cartório do 2º Ofício**  
**Registro de Títulos e Documentos**

Pronotado sob o nº 3.571, Fls. 48  
no Livro A, nº 01 do PROTOCOLO.  
REGISTRADO sob o nº 243, Fls. 246/248  
do Livro B, nº 65  
Limoeiro do Norte (CE), 28/02/2013  
Laécio Fernandes Maia  
Avani Fernandes Maia - Oficial de Registro  
Bel. Cláudio José F. Maia - Substituto  
Rosilane Rabelo Lima - Esc. Compromissada  
Ellyberlânia Magalhães Gomes - Esc. Compromissada  
Laécio Fernandes Maia - Esc. Compromissada



Tribunal de Justiça do Ceará	
Provimento Nº 81/87	
Emolumentos	18,17
PERMOMU	2,70
PERC	3,48
Nº Sole	A6630875
Prot.	3307 (Valor) JE



## **HISTÓRICO**

### **LIGA DE FUTSAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

A Liga Limoeirense de Futebol de Salão foi fundada no dia **17 de janeiro de 1991** na sede da Associação Atlética Casarão (AAC) a Rua Francisco Remigio N° 479, bairro centro, ao lado do velho prédio do dispensário do pão de Santo Antonio, no município de Limoeiro do Norte, estando presentes aquela memorável noite do esporte salonista, desportistas como **Maria Zelia Chaves Gondim, Carlos Alberto Nunes (Saturtino dos Correios), Ednardo Bernardo de Azevedo, Lena Gondim, Mazé Gondim, Giovaní Gondim e Francelia Gondim.** A finalidade era organizar o campeonato de futebol de salão na quadra do colégio diocesano. A diretoria eleita e empossada para o restante do ano em curso ficou assim constituída **PRESIDENTE: RAIMUNDO GILSON DOS SANTOS, VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO DE ASSIS GURGEL DE FREITAS, SECRETARIO – PAULO AUGUSTO NORONHA, TESOUREIRA – MARIA ZELIA CHAVES GONDIM OLIVEIRA,** para a comissão de esportes seriam convidados os seguintes membros: **Julio Mario Maia, Francisco Nonato de Paula Chaves, Nivaldo Saraiva, Rubio Vieira e José Maria Gadelha.** O desportista José Tadeu Nunes Nogueira se fez presente.

Na reunião dia 21 de janeiro se fizeram presentes o radialista Ernane Maia e Neide Gondim. Alguns tópicos foram debatidos com ênfase ao campeonato municipal de futebol de salão adulto, como: Os jogos as 3ª e 5ª feiras

Dois atletas de outra cidade

Obrigatório um atleta juvenil na quadra jogando

15 atletas para serem inscritos na ficha durante o 1º turno

Na quadra inscritos em súmula, somente 12 atletas

Após assinar sumula não será permitido outro atleta entrar em quadra.

Na reunião do dia 28 de março as presenças do professor de educação física Ricardo Maia e Delcio Moura (irmão do prefeito da época João Dilmar da Silva (JDS), Carlos Alberto (goleiro Carlão) nessa noite foi tratado com os dirigentes de equipes participantes do campeonato, assuntos relacionados à competição:

Grêmio (Expedito Júnior)

DIJA / Distrito de Irrigação Jaguaribe Apodí (Antonio José)

Avai do Espinho (Elucivaldo Pereira)

Santa Luzia (Paulo Roberto)

Boa Fé (Sergio Fernandes)

Imec (Eptacio Silva)

Retalhão /Peixoto Magazine (Edson Silva)

O radialista Nivaldo Saraiva leu a seqüência de jogos do torneio inicio da competição no ano de 1991:

**1º JOGO: GUARANI DO CÓRREGO DE AREIA X DIJA**

**2º JOGO: AABB X CASARÃO**

**3º JOGO: FUNERÁRIA X CURSINHO ANGLO**

**4º JOGO: GREMIO X CARBOMIL**

**5º JOGO: ESPORTE LIMOEIRO X AVAI DO ESPINHO.**

Na reunião do dia 22 de abril, entre os presentes estavam o árbitro Francisco das Chagas (Frits), João Rodrigues "presidente da Serca do Córrego de Areia", (o João de Noin), Adauri Chaves, Juliano Oliveira, Luis Elucivaldo (equipe Havai) Alceu Noronha e Jaerdes Chaves. O presidente Gilson Santos esteve ausente por motivo de doença e assumiu a presidência da reunião Francisco de Assis Gurgel de Freitas e falou da carteira do atleta e que as equipes terão um prazo de 20 dias para enviar duas fotos 3/4 recentes.

A tesoureira fez aquisição de um par de redes, 01 bola pênalti e 01 ferro elétrico para ser sorteado com o público da última rodada, no mês de abril.

Na ocasião a comissão de esportes oficial foi anunciada com os seguintes componentes:

**1- FRANCISCO NONATO DE PAULA CHAVES (CHICO DO BIGODE)**

**2- RICARDO MAIA**

**3- JOSÉ TADEU**

**4- RUBIO VEIRA**

**5- JOSÉ REMIGIO (RADIALISTA BETO REMIGIO)**

**6- JULIO MARIO MAIA**

**7- DELCIO MOURA**

**8- JOSÉ GADELHA (ZÉ MARIA DA PROTAGRO)**

**9- ADAURI CHAVES**

**10- NIVALDO SARAIVA**

## APRESENTAÇÃO

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA LIGA DE FUTSAL DE LIMOEIRO DO NORTE

ANO: 2012

**Ilustríssimos Senhores vereadores,  
Membros da Câmara Municipal.**

Temos a grata satisfação de apresentar para apreciação de Vossas Senhorias, O RELATÓRIO DAS ATIVIDADES desenvolvidas pela Liga de Futsal de Limoeiro do Norte no ano de 2012, cujos detalhes poderão ser conhecidos através dos relatórios de cada um dos departamentos que integram a entidade.

Queremos saudar cordialmente todos os senhores membros da Assembléia Geral desta liga, que mais uma vez atenderam a convocação desta entidade.

Tivemos no decorrer do ano de 2012 o Campeonato Limoeirense da categoria amadora da 1ª e 2ª divisões, com a participação de 22 clubes, sendo: 10 clubes da 2ª divisão, 12 clubes da 1ª divisão, copa jaguaribana de futsal adulto com 08 equipes e copa Deborah D'ávila de futsal feminino com 05 equipes, perfazendo um total de 454 atletas, totalizando 90 jogos, fizeram 450 gols, com média de 05 gols por partida, receberam 162 cartões amarelos e 14 cartões vermelhos.

É sempre bom proclamar os laureados e render-lhes as merecidas homenagens. O título de campeão da 2ª divisão ficou para o **VITORIA ESPORTE CLUBE** da comunidade da Maria Dias, e o Vice-campeão foi o **GRUPO SOCIAL E ESPORTIVO DA CANAFÍSTULA (GSEC)**, decisão realizada no dia 22/03/2012 no Ginásio Coberto José Nilson Osterne. Na 1ª divisão o título de Campeão coube a equipe do **CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE** da comunidade do Arraial / Vila Real, e o Vice-campeão ficou com o **BONFINENSE ESPORTE CLUBE**, decisão realizada no dia 21/06/2012 no Ginásio Coberto José Nilson Osterne.

A 12ª copa jaguaribana de futsal adulto teve como campeão **SPORT DE TABULEIRO DO NORTE** e vice-campeão equipe **LAURO REBOUÇAS DE LIMOEIRO**, decisão realizada no dia 15/03/2012 e I Copa Deborah D'ávila de futsal sagrou-se campeã Limoeiro do Norte, e vice-campeã Alto Santo, decisão realizada no dia 10/06/2012.

Na categoria de base no sub-09 anos (campeão: diocesano e vice-campeão: Projac), sub-11 anos (campeão: escola normal e vice-campeão: diocesano), sub-13 anos (campeão: nova ilha e vice-campeão: diocesano), sub-15 anos (campeão: projac e vice-campeão: escola normal), sub-17 anos (campeão: Arsenio Maia e vice-campeão: diocesano), feminino (campeão: São Raimundo e vice-campeão: Córrego de Areia).

## **Prognósticos**

### **Copa Jaguaribana de Futsal Adulto**

Gols: 121; 19 jogos; media: 6,36; 52 atletas marcaram gols; cartões amarelos: 34 e cartões vermelhos: 04.

### **Copa Deborah D'ávila de Futsal Feminino**

Gols: 24; 09 jogos; media: 2,66; 14 atletas marcaram gols, cartões amarelos: 12 e cartões vermelhos: 01.

### **Campeonato de futsal adulto – 1ª divisão**

Gols: 186; 36 jogos; media: 5,16; 74 atletas marcaram gols, cartões amarelos: 71 e cartões vermelhos: 05.

### **Campeonato de futsal adulto – 2ª divisão**

Gols: 119; 26 jogos; media: 4,57; 56 atletas marcaram gols, cartões amarelos: 45 e cartões vermelhos: 04.

No setor financeiro os números contábeis estão expressos no balanço patrimonial e financeiro constante de outro relatório específico da tesouraria. Apesar das dificuldades enfrentadas por todos os segmentos do País, sobretudo no campo econômico-financeiro, conseguimos, em parte, prestar apoio aos clubes filiados.

Estes os principais pontos que desejamos abordar no intróito deste relatório, que está ilustrado com vários anexos, para melhor demonstrar o que foi o movimento administrativo, técnico do futsal limoeirense de 2012.

Agradecemos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, DR. JOÃO DILMAR DA SILVA pelo apoio através do convenio de cooperação técnica e financeiro com o intuito de fomentar o Esporte Amador no município, aos Secretários Municipal de Esporte e Juventude Sr. LEOVIGILDO ANDRADE MAIA, e depois FRANCISCO FRANCINILDO XAVIER CORREIA. Senhores membros do Conselho Fiscal e aos membros da 1ª Comissão Disciplinar da Justiça Desportiva de Limoeiro do Norte.

Agradecemos a todos que estiveram envolvidos na realização dos eventos, árbitros, auxiliares, diretores, imprensa, as famílias dos atletas que compareceram as quadras esportivas e ginásio para assistirem aos jogos durante toda competição, a todos o MEU MUITO OBRIGADO.

Muito grato senhores membros desta Assembléia Geral pelo firme apoio de todos sempre recebido, e que, esperamos contar com todos para o certame de 2013.

Agradecemos em especial a DEUS, que nos permitiu realizar tudo isto.

Limoeiro do Norte, 11 de março de 2012.



**LIGA DE FUTSAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

FUNDADA EM 17/01/1991  
C.N.P.J. 04.327.974/0001 - 35  
LIMOEIRO DO NORTE - CEP 62.930-000

**ESTATUTO**



## **LIGA DE FUTSAL DE LIMOEIRO DO NORTE ESTATUTO REFORMULADO**

**Registrado no livro A Nº 02 das Pessoas Jurídicas sob o Nº 37 /  
fls.: 69v - 70v em 06 de março de 2001.**

### **ASSOCIAÇÃO LIGA DE FUTSAL DE LIMOEIRO DO NORTE - L. F. L. N. CAPÍTULO - I DOS FINS E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º - A Associação Liga de Futsal de Limoeiro do Norte – LFLN, fundada em **17 DE JANEIRO 1991**, com sede a Rua José Satino Nº 745, bairro João XXIII, no município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, é uma entidade civil e pessoa jurídica de direito privado para fins não econômico, de caráter desportivo, com sede e fórum na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, se destina a dirigir, difundir e incrementar o desporto de caráter não profissional em todo o município, possuindo personalidade jurídica distinta dos seus afiliados, sendo regida pelas disposições contidas neste ESTATUTO, nas leis nacionais, estaduais e nas deliberações de órgãos públicos de hierarquia superior do desporto, conforme consta na **Lei Federal (Lei Pelé) Nº 9.615/98 de 24/03/1998**, disciplinada pelo **Decreto Federal Nº 2.574/98 de 29/04/1998**, **Lei Nº 12.395 de 18/03/2011 (Lei Pelé atualizada)** e ainda com a fundamentação do **Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD e Resolução Nº 01 de 23/12/2003 do Conselho Nacional do Esporte. E Lei 10.671 de 15/05/2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor.**

§ 1º - A LFLN se regerá pelo disposto no art. 217 da Constituição Federal, por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis emanadas da FCF (Federação Cearense de Futebol de Salão), da CBFS (Confederação Brasileira de Futebol de Salão) e da FIFA (Federation Internationale de Football Association), sendo vedada qualquer ingerência estatal em seu funcionamento.

§ 2º - O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

- II – da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;
- III – da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;
- IV – da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;
- V – do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;
- VI – da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;
- IV – do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)
- IX – da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;
- X – da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis



federal, estadual, distrital e municipal; (**art. 2º da lei Pelé 9615 de 24 de março de 1998**)

**§ 3º** - O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I – desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

II – de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000) (**art. 3º da lei Pelé 9615 de 24 de março de 1998**)

**§ 4º** - O Sistema Brasileiro do Desporto compreende:

I - Poderão ser incluídas no Sistema Brasileiro de Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e formem e aprimorem especialistas. (**art. 4º § 3º da lei Pelé 9615 de 24 de março de 1998**)

**Art. 2º** - A LFLN funcionará por tempo indeterminado.

**§ único** – A LFLN será constituída por Clubes, Associações e Sociedades afiliadas que pratiquem o futsal não profissional, que doravante serão cognominadas de Associações Desportivas.

**Art. 3º** - São Poderes da LFLN:

**I - A Assembléia Geral;**

**II - A Presidência;**

**III - A Diretoria Executiva;**

**IV - O Conselho Fiscal;**

**V - O Conselho Arbitral; e,**

**VI - A Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva.**

**Art. 4º** - Além dos Poderes acima mencionados funcionarão os Órgãos de Cooperação.

Diretorias Administrativas:

I - Diretor de Secretaria;

II - Diretor de Tesouraria;

III - Diretor de Futsal;

IV - Diretor Social e Patrimônio;

V – Diretor de Arbitragem;

VI – Diretor de Imprensa; e

VII - Assessoria Jurídica.

**Art. 5º**- A LFLN fará realizar, anualmente e obrigatoriamente, na forma de suas resoluções, regulamentos e Regimento Interno, torneios e competições de futsal entre seus afiliados e/ou convidados, de acordo com o fundamento de sua atividade institucional.





**§ Único** - As Resoluções Complementares da administração da LFLN serão aprovadas por maioria de votos da Diretoria.

**Art. 6º** - Na qualidade de pessoa jurídica de Direito Privado, a LFLN preencherá, em tudo, as exigências da Lei e tem seu patrimônio distinto das Associações afiliadas, não respondendo as mesmas pelos compromissos por ela assumidos e vice-versa.

## **CAPÍTULO - II DAS ASSOCIAÇÕES AFILIADAS**

**Art. 7º** - As Associações Desportivas serão afiliadas em futsal, com procedimentos dos subsequentes requisitos essenciais para aprovação da Diretoria da Liga:

I - Ter Estatuto aprovado pela Liga;

II - Ter denominação e uniformes inconfundíveis com os de qualquer outra Associação afiliada;

III - Ter Bandeira e Escudo;

III - Não ter desrespeitado as Leis que regem os desportos, bem como, as Resoluções da LFLN;

IV - Ter Diretoria idônea; e,

V - Ter patrimônio e quadro de associados.

**Art. 8º**- A Associação poderá ser filiada simultaneamente em futsal na LIGA e na FCFS.

**§ Único** - Sempre que uma Associação afiliada à LFLN deixar de participar de um campeonato, perderá o direito de voto na Assembléia Geral daquele ano.

## **CAPÍTULO - III DOS DIREITOS**

**Art. 9º** - São direitos das Associações afiliadas à LFLN, além de outros que lhe cabem:

I - Reger-se por Leis próprias, sujeitas à aprovação da LFLN;

II - Disputar os campeonatos, torneios ou jogos, obedecidas as devidas regulamentações;

III - Beneficiar-se dos serviços das organizações assistenciais que a Liga possua ou venha a possuir ou criar;

IV - Acompanhar os inquéritos e processos que venham a ser instaurados;

V - Fazer sugestões aos Poderes da Liga, relativamente às suas Leis, Regulamentos, Resoluções e organização de campeonatos;

VI - Apresentar queixa desportiva, impugnar a validade de partidas, solicitar reconsiderações ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses ou aos de seus atletas ou sócios, dentro das normas e prazos estabelecidos neste Estatuto, Leis e Resoluções Complementares.

## **CAPÍTULO - IV DOS DEVERES**

**Art. 10** - Além do disposto no artigo 8º e suas alíneas, deste Estatuto, são deveres de qualquer Associação afiliada:



- I - Reconhecer a LFLN como a única dirigente do Futsal no município de Limoeiro do Norte;
- II - Efetuar dentro dos prazos legais, os pagamentos das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuição devidas à LFLN ou às entidades superiores;
- III - Disputar anualmente, até a sua definitiva conclusão todos os campeonatos e torneios, de acordo com o Regimento Interno e as Resoluções da Diretoria da LFLN;
- IV - Encaminhar à LFLN, dentro do prazo de **(30)** trinta dias, a contar da data da eleição, os nomes dos componentes dos poderes sociais ou qualquer modificação nos mesmos verificados, através de ata autenticada em cartório;
- V - Manter relações desportivas com as demais Associações afiliadas à LFLN, nas condições estabelecidas nas Leis desta e das Entidades superiores;
- VI - Manter treinador de comprovada idoneidade;
- VII - Ministar, obrigatoriamente, aos atletas e facultativamente aos sócios e interessados, ensinamentos referentes à legislação e aos princípios esportivos e regras de futsal;
- VIII - Providenciar para que compareça à LFLN ou local designado, quando legalmente convocado, qualquer dos seus dirigentes, sócios, atletas ou pessoas que lhe estejam diretamente vinculado;
- IX - Encaminhar por intermédio da Liga, as solicitações e comunicações que houver de fazer à autoridade competente sobre inscrição de atleta, e o mais que se relacione com o exato cumprimento das disposições legais e com a boa ordem e regularidade das competições;
- X - Remeter à LFLN, para exame e aprovação, seu Estatuto e Regimento Interno, alterações e reformas por ventura introduzidas, nos **(30)** trinta dias seguintes, às respectivas aprovações pelo Órgão competente;
- XI - Ceder à LFLN e às Entidades Superiores, quando regularmente requisitados, seus atletas e sua quadra esportiva;
- XII - Solicitar permissão à LFLN para promover competições;
- XIII - Manter seus livros de escrituração e de registro de sócios à inteira disposição da LFLN;
- XIV - Ter em sua quadra lugares próprios para as autoridades desportivas credenciadas pela LFLN e para a imprensa especializada, bem como as autoridades incumbidas de manter a ordem durante a competição;
- XV - Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticadas por outras Associações ou por pessoas vinculadas a qualquer delas ou à LFLN;
- XVI - Acatar e cumprir este Estatuto, o Estatuto da FCFS, os Estatutos e Normas Orgânicas da CBFS e da FIFA, as regras de jogo aprovadas pela Internacional Board, a legislação desportiva vigente, os Regulamentos das competições que venham a participar e as decisões de qualquer Órgão da Justiça Desportiva legalmente constituído, as decisões da LFLN, da FCFS, da CBFS e da FIFA;
- XVII - Manter categoria de Futsal de Base; e,
- XVIII - Possuir Alvará de Funcionamento fornecido pela LFLN, anualmente renovado, com cobrança de taxa estabelecida em portaria.

## **CAPÍTULO - V DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 11** - Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e suas Leis acessórias, é expressamente vedado às Associações:



- I - Permitir que as funções executivas sejam exercidas por outras pessoas que não o Presidente ou seus substitutos legais;
- II - Atentar contra o bom nome de qualquer dos Poderes da LFLN, promover desarmonia entre Associações afiliadas ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios, atletas, empregados ou dependentes;
- III - Dar publicidade a qualquer comunicação envolvendo assunto interno da LFLN, antes do pronunciamento desta;
- IV - Não é permitido ao procurador representar mais de uma associação afiliada a Liga;
- V - É proibido um clube ser representado por dois ou mais membros da sua diretoria; e,
- VI - Não é permitido aos membros das Diretorias das Associações afiliadas o exercício de cargo ou função em qualquer dos Poderes e Órgãos da LFLN, salvo à Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO - VI DA CLASSIFICAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES AFILIADAS**

**Art. 12** - As Associações desportivas de prática do futsal não profissional, serão enquadradas separadamente nas divisões:

- I - **1ª DIVISÃO ADULTO com no máximo 12 clubes;**
- II - **2ª DIVISÃO ADULTO com limite indeterminado de equipes;**
- III - **CATEGORIA DE BASE com limite indeterminado de equipes;**
- IV - **FUTSAL FEMININO com limite indeterminado de equipes.**

**Art. 13** - A LFLN desfiliará a Associação afiliada em caso de:

- I - Dissolução;
- II - Fusão com outra Associação não afiliada sem o consentimento da LFLN;
- III - Inobservância dos deveres e proibições prescritas neste Estatuto, Estatuto da FCFS, Estatuto e Normas Orgânicas da CBFS e regulamento dos Campeonatos, após aprovado; e,
- IV - Empréstimo ou sessão de ALVARÁ a Associação não afiliada à LFLN.

**Art. 14** - A critério da LFLN, por motivo superior, antes de iniciado o Campeonato poderão as Associações afiliadas requerer licença pelo período de um ano, findo o qual não retornando serão desfiladas e quando retornar serão refiliadas com a cobrança da devida taxa.

§ 1º - A Associação que requerer licença por um ano, quando retornar ao Campeonato o fará na última divisão.

§ 2º - Quando uma associação solicitar licença da 1ª divisão a sua vaga será preenchida dentro do critério de ascendência da classificação geral da divisão imediatamente inferior.

## **CAPÍTULO - VII DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO DA ORDENAÇÃO DOS PODERES**



**Art. 15** - A LFLN é dirigida pelos poderes relacionados no artigo 3º coadjuvado pelos Órgãos de Cooperação mencionados no parágrafo único do artigo 4º, tudo deste Estatuto, sendo-lhe permitida ainda, a criação de tantos Órgãos quanto forem necessário à expansão e ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 16** - Para ser membro dos Poderes e Órgãos de Cooperação da LFLN são exigidas as seguintes condições:

I - Maioridade;

II - Residência fixa ou atividade profissional permanente no município de Limoeiro do Norte;

III - Idoneidade e capacidade reconhecida;

IV - Plenitude dos direitos políticos;

V - Não estar cumprindo pena imposta pela Justiça Desportiva; e,

VI - Ser brasileiro, ou estrangeiro, desde que radicado no Brasil há mais de **(01)** um ano.

**Art. 17** - É vedado aos integrantes dos Poderes da Liga e Órgãos de Cooperação:

I - Acumular na LIGA, ainda que transitoriamente, o exercício de função de qualquer natureza; e,

II - Aceitar cargo ou função nas Associações afiliadas, exceto para Assembléias Gerais e Conselhos Deliberativos.

**Art. 18** - Os membros dos Poderes, Órgãos e Assessorias da Liga não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome desta, na prática de ato regular de sua gestão, sendo, porém responsáveis, na forma da Lei, pelos prejuízos que causarem.

**Art. 19** - É permitida licença a qualquer membro dos Poderes da LFLN, desde que solicitada e concedida por quem de direito.

**§ 1º** - A licença ao presidente da Liga será concedida pela Assembléia Geral, estendida no máximo em até **(180)** cento e oitenta dias.

**§ 2º** - Na licença do Presidente e Vice-presidente assume o comando da Liga o Presidente do Conselho Fiscal.

**§ 3º** - Não será concedida licença simultaneamente de forma a prejudicar o "quorum" de qualquer dos Poderes da LFLN.

**Art. 20** - As Resoluções dos Poderes da LFLN tem força executiva prevalecendo a partir de sua publicação no flanelógrafo ou na imprensa local, através de Nota Oficial ou por Notificação Legal.

## **CAPÍTULO - VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 21** - O Poder Maior e Soberano da LDLN é a Assembléia Geral, composta dos Presidentes das afiliadas integrantes:

I - 1ª DIVISÃO;

II - 2ª DIVISÃO;

III - CATEGORIA DE BASE.

IV - CATEGORIA FEMININA.



§ 1º - Os Clubes afiliados na Primeira, Segunda divisões são tidos como afiliados diretos e os Clubes afiliados apenas na Categoria de Base e futsal feminino são tidos como afiliados indiretos.

§ 2º - Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral com direito a voto, os Presidentes dos afiliados desde que na plenitude de seus direitos, face a presente carta estatutária, ou os representantes, por estes credenciados, para este fim específico sendo a representação unipessoal, através de **procuração com firma reconhecida em cartório**.

**Art. 22** - Pela sua filiação, o afiliado direto só terá direito a **um voto** na **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, e caso tenha cumprido o calendário esportivo do ano da eleição.

**Art. 23** - A ASSEMBLÉIA GERAL da LFLN será ORDINÁRIA e exclusivamente com a finalidade de realizar pleito eletivo ou EXTRAORDINÁRIA para as demais finalidades, observando-se, em ambos os casos, a ordem do dia constante do edital que a convocar.

**Art. 24** - A Assembleia Geral **ORDINÁRIA** reunir-se-á na **2ª (segunda) sexta-feira de dezembro**, do ano imediatamente anterior em que terminar o mandato da atual diretoria com a participação dos afiliados diretos com direito a voto na forma prevista neste estatuto, para, **BIENALMENTE**, eleger o **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE e o CONSELHO FISCAL**, em votação que obedecerá o escrutínio secreto e o sigilo universal do voto, sendo adotado o sistema de voto vinculado sob pena de nulidade do pleito.

§ 1º - A Assembleia Geral de que trata o caput deste artigo será convocada pelo Presidente da LFLN ou por seu substituto legal, **através de EDITAL publicado na imprensa local e afixado na sede da entidade, em lugar visível e de fácil acesso, com cópia remetida aos afiliados diretos, indistintamente, tudo com antecedência de (30) trinta dias da data marcada para o pleito eletivo**. O EDITAL deverá conter a data, hora e local da realização da Assembleia, o quorum mínimo necessário para sua instalação em primeira e segunda convocação, bem como a data da posse dos eleitos observado o disposto no artigo 26, parágrafo 1º deste Estatuto.

§ 2º - Havendo um só candidato o voto pode ser em aberto, se assim a Assembleia determinar.

§ 3º - Após ser baixado o Edital de Convocação para a eleição do **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE e o CONSELHO FISCAL** da LFLN, todo e qualquer diretor nomeado que deseje fazer parte da chapa para concorrer à Presidência, Vice-Presidência e Conselho Fiscal, terá que se afastar imediatamente do cargo que ocupa.

§ 4º - O Presidente, Vice - Presidente e Conselho Fiscal em exercício, que desejar concorrer à reeleição, não terá que se afastar de sua função.



**Art. 25** - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária funcionará nos respectivos locais, data e hora editadas, sempre no máximo em duas convocações, na hora apazada com **maioria absoluta** das afiliadas presentes e em segunda e última convocação **(30) trinta minutos** depois com **1/3 (um terço) ou mais**, aferindo-se tudo mediante chamada da representação do titular exercente ou bastante **Procurador com firma reconhecida em Cartório**. Conforme **art. 59 do Novo Código Civil (NCC)**.

§ 1º - Concluído os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, a Presidência desta, proclamará os eleitos, com a posse marcada para a **2ª (segunda) quinta-feira de janeiro** do ano subsequente ao da eleição.

§ 2º - Ao tomarem posse em seus respectivos cargos, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da LFLN prestarão o seguinte juramento:

**PROMETO CUMPRIR AS LEIS DO ESPORTE E DEMAIS LEIS, SER LEAL E HONESTO PARA COM MEUS PARES E TUDO FAZER PARA O ENGRANDECIMENTO DO ESPORTE.** Logo após assinarão o livro de ata.

§ 3º - Se o presidente eleito não comparecer na data marcada para a posse e não houver comunicado anteriormente, o motivo que impediu de comparecer, deverá justificar por escrito no prazo de 48 horas, e será empossado no 7º dia subsequente a data anterior. Caso contrario será empossado o vice-presidente e o conselho fiscal, ficando a vacância de vice-presidente.

**Art. 26** - Será obrigado a inscrição de chapas para os fins do artigo 24 desta Carta Estatutária, apresentadas por qualquer das afiliadas, contendo os nomes do Presidente, Vice-presidente, **(03) três membros do Conselho Fiscal Efetivo e (02) dois membros do Conselho Fiscal Suplente**.

§ 1º - As chapas deverão ser encaminhadas ao Diretor Secretário da LFLN, através do protocolo da secretaria, até **(08) oito dias** antes da reunião, o qual lhes dará publicação condigna, de pronto e imediato.

§ 2º - Será nulo o voto atribuído a candidato não inscrito em chapas concorrentes.

§ 3º - Havendo empate, a votação será decidida em favor da chapa cujo Presidente tiver maior idade, aferidas as respectivas idades exclusivamente pela data de nascimento.

**Art. 27** - A Assembléia Geral Ordinária, cujos trabalhos serão abertos pelo Presidente da LFLN, escolherá inicialmente, dentre os representantes dos afiliados diretos, seu Presidente e Secretário os quais dirigirão o pleito para eleição do Presidente e Vice-presidente da LFLN, mais o Conselho Fiscal e os seus respectivos suplentes.

**Art. 28** - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada diretamente pelo Presidente da LFLN, ou a requerimento do Conselho Fiscal, ou ainda por solicitação de **1/5 (um quinto)** das Associações afiliadas, com antecedência mínima de **(08) oito dias**, fixada pelo edital, contendo, ainda, local, data, hora e matéria a ser discutida. Conforme **art. 60 do Novo Código Civil (NCC)**.



§ 1º - Os pedidos de convocação feitos pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) das afiliadas, serão encaminhados ao Presidente da LIGA, através do Protocolo da Secretaria, o qual mandará confeccionar e publicar o Edital de Convocação, no qual constará, obrigatoriamente o assunto a ser nela tratado e a respectiva data e local de sua realização.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária cujos trabalhos serão abertos pelo Presidente da Liga, escolherá inicialmente, dentre os representantes das afiliadas diretas, presentes, seu Presidente e Secretário, os quais dirigirão seus trabalhos até o final, observando o que este Estatuto fixar.

**Art. 29** - Também compete exclusivamente à Assembléia Geral Extraordinária:

I - Aprovar ou modificar, total ou parcial o Estatuto da LFLN com o voto concorde de 2/3 dos presentes. Conforme **art. 59, § único do Novo Código Civil (NCC)**;

II - Conceder licença ao Presidente;

III - Delegar poderes especiais ao Presidente da Liga para praticar atos que não estejam especificados neste Estatuto;

IV - Aprovar relatório anual da LFLN;

V - Anistiar, relevar ou comutar penalidades, quando couber;

VI - Aprovar o Calendário Esportivo Anual da Liga;

VII - Decidir sobre as questões do mais alto interesse da LFLN, no âmbito estadual;

VIII - Reconsiderar suas próprias decisões;

IX - Aprovar ou modificar total ou parcial o Regimento Interno da Liga, com voto concorde de 2/3 dos presentes. Conforme **art. 59, § único do Novo Código Civil (NCC)**;

X - Aprovar relatórios financeiros da LFLN; e,

XI - **Quando se tratar das alíneas I, IV, IX e X a Assembléia Geral elegerá o presidente e secretário para comandar os trabalhos.**

§ Único - Em caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria da LFLN, o Presidente do **Conselho Fiscal** assume o Poder Executivo da mesma e convocará, dentro de (10) dez dias, a referida Assembléia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria, que concluirá o mandato da renunciante.

**Art. 30** - De todos os trabalhos da Assembléia Geral haverá ata circunstanciada, aprovada e assinada por seu Presidente e Secretário, facultando-se aos participantes presentes cancelá-la, querendo.

**Art. 31**- Os processos eleitorais assegurarão:

I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

(**art. 22 da lei Pelé 9615 de 24 de março de 1998**)

**Art. 32** - Os estatutos das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo:



I - inelegibilidade de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

II- condenados por crime doloso em sentença definitiva;

III- inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

IV- inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

V- afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

VI- falidos.

**§ Único** - Independentemente de previsão estatutária é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)  
**(art. 23 da lei Pelé 9615 de 24 de março de 1998)**

## **CAPÍTULO - X DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33** - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 34** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da Liga.

**§ 1º** - O membro do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, perderá o mandato;

**§ 2º** - As vagas de membros do Conselho Fiscal efetivos, que se verificarem durante a vigência do mandato serão preenchidas pelos suplentes eleitos; e,

**§ 3º** - Durante a vigência do mandato de presidente da Liga, se ocorrer a renúncia de 04 ou mais membros as vagas serão preenchidas pela Assembleia Geral.

**Art. 35** - O Conselho Fiscal Efetivo reunir-se-á pela primeira vez no máximo de (30) trinta dias após sua eleição, quando determinará o dia e a hora de suas reuniões ordinárias, que deverão ser trimestral, bem como elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 36** - O Conselho Fiscal Efetivo reunir-se-á ordinariamente para as seguintes funções:

I - Examinar livros, documentos e balancetes mensais da tesouraria dando os competentes pareceres.

II - Fornecer à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da LFLN.

**Art. 37** - O Conselho Fiscal Efetivo reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente da LFLN, ou pelo menos (1/5) um quinto dos membros das Associações afiliadas, através de ofício assinado pelo representante legal.

**Art. 38** - É ainda da competência do Conselho Fiscal Efetivo:





- I - Exercer plena ação fiscalizadora, no que diz respeito a assuntos econômicos financeiros da LFLN;
- II - Opinar sobre qualquer aquisição ou alienação de bens e imóveis;
- III - Dar parecer sobre pedidos de indenização;
- IV - Responder consultas das Associações afiliadas;
- V - Reconhecer as suas próprias decisões; e,
- VI - Solicitar a convocação da Assembléia Geral nas devidas oportunidades.

**Art. 39** - Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - Convocar Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II - Dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- III - Convocar suplentes para preencherem as vagas; e,
- IV - Assumir a presidência da Liga na licença do Presidente e Vice-presidente.

**Art. 40**- As prestações de contas anuais de todas as entidades de administração integrantes do Sistema Nacional do Desporto serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais, às respectivas assembleias-gerais, para a aprovação final.

**§ único.** Todos os integrantes das assembleias-gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo. (art. 24 da lei Pelé 9615 de 24 de março de 1998)

## **CAPÍTULO - XI DA DIRETORIA**

**Art. 41** - A Diretoria executiva compor-se-á do Presidente e do Vice-presidente, eleitos pela Assembléia Geral, e mais, por indicação do Presidente da Liga, Diretor de Futsal, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Social e Patrimônio, Diretor de Arbitragem e Diretor de imprensa, empossados estes últimos perante o próprio Presidente mediante a assinatura do ato de nomeação.

**Art. 42** - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

**§ Único** - Nas decisões da Diretoria, somente tem direito a voto os membros integrantes desta e presentes a reunião, facultando-se, porém o uso da palavra, pela ordem deferida.

**Art. 43** - Ocorrendo vacância da função de Presidente da LFLN, caberá ao Vice-presidente assumir o mandato. Se ocorrer a vacância da função de Vice-Presidente caberá ao presidente da LFLN convocar Assembléia Geral Ordinária para eleger o Vice-presidente.

**Art. 44** - Compete à Diretoria:

- I - Colaborar com o Presidente na administração da LFLN;
- II - Julgar os assuntos submetidos ao seu pronunciamento e promover os meios de funcionamento da LFLN;
- III - Adotar qualquer medida necessária a administração da LFLN e que não seja da exclusiva competência do Presidente;
- IV - Homologar, aprovar ou retificar os atos dos Órgãos de cooperação;
- V - Apreciar os balancetes trimestrais da receita e despesa observadas às disposições do presente Estatuto;



- VI - Aprovar os Regulamentos ou Estatutos das Associações afiliadas; e,  
VII - Admitir a filiação e desligar Associações afiliadas.

**§ Único** - Das decisões da Diretoria caberão recursos, no prazo máximo de (05) dias úteis à Assembléia Geral que só poderão ser providos com a **maioria absoluta em primeira convocação e em segunda convocação (30) minutos depois com (1/3) um terço ou mais. A Assembléia Geral será convocada por (1/5) das associações afiliadas.**

## **CAPÍTULO - XII DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 45** - A Presidência da LFLN, que tem a função Administrativa e executiva, é exercida pelo Presidente da Diretoria e nas suas faltas e impedimentos pelo Vice - Presidente.

**Art. 46** - O Presidente é civilmente responsável pelos atos no exercício da presidência e será o representante legal da LFLN nos atos em que intervir como pessoa jurídica, a quem compete outorgar poderes a advogado habilitado, cabendo-lhe o direito de participar sem votos da Assembléia Geral.

**Art. 47** - O presidente da LFLN poderá suspender jogos por motivos de força maior tais como:

- I - Falta de segurança;
- II - Conflitos e distúrbios graves;
- III - Mau estado da quadra que torne o jogo impraticável ou perigoso;
- IV - Falta de iluminação;
- V- Quebra de transporte devidamente comprovada por autoridade competente;
- VI - Em caso de morte de autoridades, atletas, dirigentes ou parentes destes ou pessoas influentes da localidade, fica a critério da presidência da liga se haverá ou não o jogo;
- VII - Por falta de arbitragem; e,
- VIII - Poderá também transferir mando de quadra, oficializando através de portaria.**

**Art. 48** - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Fazer executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da LFLN;
- III - Solicitar a convocação do Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, nas devidas oportunidades;
- IV - Resolver diretamente, ad referendum da Diretoria, os casos urgentes de interesse das Associações afiliadas e da Administração;
- V - Autenticar os livros e demais documentos necessários aos diversos setores e serviços da LFLN, bem como baixar portarias e assinar correspondência quando dirigidas a Órgãos da hierarquia superior e também aos Órgãos do Governo;
- VI - Assinar contratos, títulos, cheques e demais documentos, obedecidos as prestações legais;
- VII - Fazer arrecadar as receitas da LFLN, e podendo autorizar seu recolhimento em estabelecimento bancário;



- VIII - Submeter à aprovação da Diretoria, mensalmente os balancetes da LFLN, após o parecer do Conselho Fiscal;
- IX - Na forma deste Estatuto, conceder licença aos membros da Diretoria;
- X - Assinar com os demais membros da Diretoria as atas das reuniões e com o Vice-presidente os diplomas e títulos respectivos;
- XI - Assinar os permanentes autorizados;
- XII - Outorgar poderes a advogados, legalmente habilitados, a fim de defender interesses da LFLN;
- XIII - Reconsiderar, quando quiser e couber as suas próprias decisões; e,
- XIV - Conceder autorização às Associações para que promovam torneios ou copas.

### **CAPÍTULO - XIII DA VICE - PRESIDÊNCIA**

**Art. 49** - Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos na forma legal.

### **CAPÍTULO - XIV DO DIRETOR DE FUTSAL**

**Art. 50** - Compete ao Diretor de Futsal:

- I - Superintender o setor de futsal da Liga, constituído pelo Departamento de Futsal não Profissional e Departamento de Futsal de Base;
- II - Assessorar o Presidente nas tarefas do setor de futsal;
- III - Organizar o calendário esportivo de cada exercício tendo atualizadas as classificações das Associações;
- IV - Preparar e dirigir as competições de futsal em todas as divisões e categorias de base;
- V - Organizar projetos e tabelas das competições em todas suas divisões e categorias de base;
- VI - Organizar os Regulamentos, Relatórios, Regimento e tomar as demais providências necessárias a sua missão;
- VII - Vistoriar as quadras esportivas, sempre que necessário; e,
- VIII - Cumprir as determinações da Presidência e da Vice - Presidência.

### **CAPÍTULO - XV DO DIRETOR SECRETÁRIO**

**Art. 51** - Ao Diretor Secretário compete:

- I - Superintender os serviços de secretaria;
- II - Manter em ordem o expediente;
- III - Expedir ofício e certificados;
- IV - Encarregar-se, por si, da redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- V - Ter sob sua responsabilidade o arquivo da LFLN; e,
- VI - Organizar, ter sob sua guarda os livros de presença e atas das reuniões da Diretoria.



## **CAPÍTULO - XVI DO DIRETOR TESOUREIRO**

**Art. 52** - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I - Apresentar mensalmente à Diretoria os balancetes do movimento financeiro;
- II - Manter o controle dos depósitos bancários, apresentando demonstrativo dos valores;
- III - Fornecer ao fim de cada exercício, os elementos financeiros necessário ao relatório;
- IV - Organizar folha de pagamento;
- V - Dirigir e orientar os serviços de arrecadação dos jogos e demais promoções da competência da LFLN;
- VI - Apresentar demonstrativo do movimento dos ingressos e distribuição da renda, quando da alçada da LFLN; e,
- VII - Assinar com o Presidente os cheques da LFLN para pagamentos reconhecidos e autorizados.

## **CAPÍTULO - XVII DO DIRETOR SOCIAL E PATRIMÔNIO**

**Art. 53** - Ao Diretor de Patrimônio e Social compete:

- I - Zelar pelos interesses patrimoniais da LFLN;
- II - Ter sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis da Entidade, mantendo-se devidamente inventariados;
- III - Conservar em perfeito estado os troféus, medalhas, diplomas ganhos pela LFLN e quadros fotográficos; e,
- IV - Promover e organizar eventos festivos e de arrecadação, como também elaborar projetos para convênios e parcerias com instituições governamentais e privadas.

## **CAPÍTULO - XVIII DO DIRETOR DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ARBITRAGEM DE FUTSAL**

**Art. 54** - Ao Diretor da Comissão Municipal de Arbitragem de Futsal (COMAF) compete:

- I - Organizar e dirigir em toda sua plenitude o quadro de árbitros e auxiliares da LFLN, zelando pelo preparo físico e técnico dos seus integrantes;
- II - Designar árbitros e auxiliares para as competições patrocinadas pela LFLN;
- III - Organizar e dirigir o colégio de árbitros;
- IV - Cumprir as determinações da Presidência e da Direção do Departamento de Futsal;
- V - Aplicar com "referendum" do Presidente da LFLN, penalidades aos árbitros e auxiliares, desde que não colidam com competência do Poder Judiciante; e,
- VI - Enviar processos de árbitros que cometerem infração para julgamento na Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva - 1ª CDJD da Federação Cearense de Futsal.



## **CAPÍTULO - XIX DO DIRETOR DE IMPRENSA**

**Art. 55** - Compete ao Diretor de Imprensa:

- I - Divulgar notas esportivas, avisos e demais notas que sejam do interesse da Liga;
- II - Atualizar com informações o site da Liga.

## **CAPÍTULO - XX DO CONSELHO ARBITRAL**

**Art. 56** - Na 1ª, 2ª **DIVISÕES** de futsal não profissional, haverá um conselho arbitral constituído pelas Associações afiliadas que estejam aptas a participar do calendário anual esportivo cujas reuniões serão presididas pelo Presidente da LFLN. E na **DIVISÃO DE CATEGORIA BASE e FUTSAL FEMININO**, também haverá o **conselho arbitral das equipes não afiliadas**.

§ **Único** - O Conselho Arbitral terá atribuições e funcionamento definidos no seu Regimento Interno e na Legislação esportiva vigente.

## **CAPÍTULO - XXI DAS LEIS**

**Art. 57** - Para efeitos deste Estatuto e os termos da legislação vigente, a LFLN é um Órgão de Direção do Futsal Amador no Município de Limoeiro do Norte.

**Art. 58** - Constituem Leis da LFLN, as emanadas do Governo Federal e Órgãos Superiores, além deste Estatuto e também Regulamentos, Resoluções, Portarias e diretrizes que estabeleçam direitos e criem obrigações.

**Art. 59** - As Associações afiliadas deverão submeter, na forma deste Estatuto, os projetos de suas Leis constituídas e de reformas que as mesmas venham a sofrer, observadas as disposições de direito.

**Art. 60** - No entendimento da legislação esportiva serão aplicadas, sempre que necessário, os princípios gerais de direito.

**Art. 61** - As condições legais dos atletas não profissionais, bem como os processos de inscrição, transferência, registro, obedecerão rigorosamente as Leis, decisões, resoluções e instruções vigentes.

## **CAPÍTULO - XXII DAS PENALIDADES E RECURSOS**

**Art. 62** - As pessoas físicas ou jurídicas, diretas ou indiretamente subordinadas à LFLN serão passíveis de pena pelas infrações que cometerem em face das disposições constante deste Estatuto e do Regimento Interno, ressalvada a competência da Justiça Desportiva.

**Art. 63** - A Notícia de Infração Disciplinar Desportiva (NIDD) será objeto do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) que fixará os prazos e as taxas.



### **CAPÍTULO - XXIII DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA**

**Art. 64** - O Patrimônio é constituído dos bens de qualquer natureza adquiridos ou havidos pela LFLN.

**Art. 65** - As fontes de recursos da LFLN se constituirá das taxas, multas e indenizações, rendas de toda espécie, cotas, percentagens, juros, donativos e subvenções, tudo minuciosamente e claramente especificados nos balancetes mensais e no relatório anual, conforme a arrecadação realizada.

**Art. 66** - A despesa da LFLN compreenderá custeio de suas finalidades demonstrado mediante escrituração baseada em comprovantes devidamente processados e visados, na forma deste Estatuto.

**Art. 67** - O orçamento anual da LFLN deverá prever a receita e fixar a despesa do exercício, obedecidas às formalidades legais.

**Art. 68** - Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

I - fundos desportivos;

II - doações, patrocínios e legados.

**(art. 56 da lei Pelé 9615 de 24 de março de 1998)**

### **CAPÍTULO - XXIV DOS FUNDADORES**

**Art. 69** - A entidade foi fundada na sede da Associação Atlético Casarão à Rua Francisco Remigio Nº 479, pelas seguintes pessoas:

**MARIA ZELIA CHAVES GONDIM OLIVEIRA  
FRANCELIA CHAVES GONDIM  
RAIMUNDO GILSON DOS SANTOS  
FRANCISCO DE ASSIS GURGEL DE FREITAS  
EDNARDO BERNARDO DE AZEVEDO  
MARIA GILVANI GONDIM CHAVES DE AZEVEDO  
MARIA JOSÉ GONDIM CHAVES  
FRANCISCA FRANCILENE CHAVES GONDIM  
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
JOSÉ TADEU NUNES NOGUEIRA**

#### **PRIMEIRA DIRETORIA DE 1991**

Presidente: Raimundo Gilson dos Santos  
Vice-presidente: Francisco de Assis Gurgel de Freitas  
Secretario: Paulo Augusto Noronha  
Tesoureira: Maria Zelia Chaves Gondim Oliveira

#### **COMISSÃO DE ESPORTE**



Francisco Nonato de Paula Chaves  
 Ricardo Maia de Andrade  
 Rufino Rubio Vieira e Silva  
 José Tadeu Nunes Nogueira  
 Julio Mario Maia  
 José Ildeberto Remigio de Freitas  
 Francisco Adauri Chaves Lima  
 Antonio Nivaldo Saraiva Chaves

### **EQUIPES DO CAMPEONATO ADULTO DE 1991**

Guarani do Córrego de Areia  
 DIJA  
 AABB  
 Casarão  
 Funerária Eternidade  
 Anglo  
 Grêmio  
 Carbomil  
 Esporte Limoeiro  
 Avaí do Espinho

### **EQUIPES DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO EM 11/10/2000**

Grafite Esporte Clube  
 Morros Esporte Clube  
 Centec Esporte Clube  
 Talismã Esporte Clube (Arraial)  
 Limofrutas Esporte Clube (bairro Luiz Alves)  
 Grupo Social e Esportivo da Canafistula  
 Disk Pamonha Esporte Clube (Bom Nome)  
 S & G Esporte Clube (Saquinho e Genipapeiro)  
 Juventude Esporte Clube (Jurema)

### **CLUBES FILIADOS DA 1ª DIVISÃO**

- 1 - Associação Desportiva Santa Maria / Santa Fé
- 2 - Bonfinense Esporte Clube / Bom Fim
- 3 - Bom Nome Futebol Clube
- 4- Associação de Jovens do Córrego de Areia
- 5- Olaria Esporte Clube / Pitombeira
- 6- Associação Esportiva e Cultural do Bairro Luiz Alves de Freitas
- 7 - Vila União Esporte Clube / Bairro Luiz Alves
- 8- Sociedade Esportiva Maguari / Boa Fé
- 9 – Cruzeiro Futebol Clube / Arraial
- 10- Associação Esportiva Beira Rio do Córrego de Areia
- 11- Associação Comunitária de Morros
- 12- Associação Atlético Banco do Brasil – AABB / Pitombeira



## CLUBES FILIADOS DA 2ª DIVISÃO

- 1- Grupo Social e Esportivo da Canafistula (GSEC)
- 2 - Vitoria Esporte Clube / Maria Dias
- 3 - Independente Futebol Clube / Arraial
- 4 - São Raimundo Esporte Clube
- 5 - XV de Junho Esporte Clube / Espinho
- 6 - Novo Ceará Esporte Clube / Sitio Jenipapeiro
- 7 - Sociedade Atlético Nova Ilha
- 8 - Esporte Clube Guarani / Bom Fim
- 9 - Grêmio Esportivo do Canto Grande
- 10 - Associação Projeto Paz e União / Bairro Limoeiro Alto (Cidade Alta)

### CAPÍTULO - XXV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 70** - O Pavilhão da LIGA é representado por bandeira de cor branca e azul.

**§ Único** - Além da bandeira a LIGA poderá mandar fazer escudo, flâmula e uniformes com suas cores oficiais azul e branco, **constando o ano de fundação da entidade em 1991.**

**Art. 71** - É privativo da LFLN a concessão de títulos honoríficos de membros beneméritos e honorários.

**Art. 72** - Considera-se membros beneméritos as pessoas vinculadas a Entidade LFLN e honorários, as estranhas a seus poderes e órgãos, que tenham prestado relevantes serviços ao futsal local.

**Art. 73** - As pessoas que tenham desempenhado o mandato de Presidente da Entidade sem incorrer em faltas desabonadoras, terão seus retratos apostos na galeria de honra.

**Art. 74** - Aos membros beneméritos e honoríficos serão conferidos os diplomas respectivos.

**Art. 75** - A LFLN poderá manter o seu próprio quadro de funcionários.

**§ Único** - A despesa de pessoal da Entidade, sob nenhuma hipótese, poderá ultrapassar a (50%) cinquenta por cento de sua receita anual.

**Art. 76** - Aos membros eleitos dos poderes e membros indicados da LFLN é vedado remuneração.

**Art. 77** - Os mandatos do Presidente e Vice - Presidente da LFLN, e do Conselho Fiscal serão de (02) dois anos, permitida somente mais uma recondução.

**Art. 78** - O calendário esportivo anual da LFLN coincidirá com o ano civil.





**Art. 79** - Em caso de dissolução da LFLN serão os seus bens partilhados entre seus afiliados, depois de satisfeitos os compromissos existentes. Conforme art. 61 do Novo Código Civil (NCC). O patrimônio será entregue a uma comissão escolhida pelos afiliados para dar prosseguimento à partilha.

**Art. 80** - A Diretoria da LFLN, anualmente é obrigada a apresentar relatório administrativo circunstanciado das atividades e o balanço financeiro com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, do ano imediatamente anterior.

**Art. 81** - A LFLN poderá fazer convênio com o Poder Público para o amparo de todas as Associações afiliadas.

**Art. 82** - O Regimento Interno terá a mesma força deste estatuto, vigorando somente as assinaturas do presidente e secretário.

**Art. 83** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da LFLN "ad referendum" da Assembléia Geral.

**Art. 84** - O presente Estatuto só poderá ser reformado, decorridos (01) um ano, no mínimo, após a última alteração, salvo para dar cumprimento ou adaptação das Leis e Resoluções esportivas.

**Art. 85** - Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da LFLN - Liga Futsal de Limoeiro do Norte, realizada em 1º / 05 / 2012, na sede da Liga desportiva, entrará em vigor na data da averbação no Cartório do 2º ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Limoeiro do Norte.

**Art. 86** - Revogam-se as disposições em contrário.

#### Diretoria Executiva

*Paulo Augusto Noronha*

**Paulo Augusto Noronha**

Presidente

CPF: 231.831.443 - 87, RG: 590.871 - 83

Profissão: Radialista, Estado Civil: solteiro

Residência: Rua Camilo Brasiliense, Nº 599

Nacionalidade: brasileira

2º OFÍCIO  
LIMOEIRO DO NORTE



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Reconheço a firma *Paulo Augusto Noronha* - Dou fé.  
Limoeiro do Norte (RN) 26 NOV 2012  
Em testemunho *Elton* da verdade  
*Elton*  
Av. Ant. Fernandes Maia - Telcel  
Bal. Gláucia - J. P. Gomes dos Anjos - Presidente



*Jose Ivo Sobrinho*

---

**José Ivo Sobrinho**  
Vice-presidente

CPF: 634.496.918 - 53, RG: 5832265  
Profissão: comerciante, Estado Civil: casado  
Residência: Rua Padre Vicente, Nº 1414  
Nacionalidade: brasileira

2º OFÍCIO  
LIMOEIRO DO NORTE

*Gislane Maria Nunes Alves*

---

**Gislane Maria Nunes Alves**  
Diretora Secretaria

CPF: 581.563.643 - 68, RG: 2194146 - 91  
Profissão: professora, Estado Civil: solteira  
Residência: Rua Sindulfo Chaves, Nº 1297  
Nacionalidade: brasileira

2º OFÍCIO  
LIMOEIRO DO NORTE

*Francisco Francinildo Xavier Correia*

---

**Francisco Francinildo Xavier Correia**  
Diretor Tesoureiro

CPF: 560.650.603 - 30, RG: 2594382 - 93  
Profissão: autônomo, Estado Civil: casado  
Residência: Rua Joaquim Manoel Bessa, Nº 491  
Nacionalidade: brasileira

2º OFÍCIO  
LIMOEIRO DO NORTE

*Antonio Gilliard Mendes Moura*

---

**Antonio Gilliard Mendes Moura**  
Diretor de Futsal

CPF: 900.886.223 - 00, RG: 3393598 - 99  
Profissão: cobrador, Estado Civil: casado  
Residência: Rua Hipólito Jerônimo de Oliveira, Nº 1154  
Nacionalidade: brasileira



*Mario Ribeiro de Castro Silva*

---

**Mario Ribeiro de Castro Silva**

Diretor Social e Patrimônio  
 CPF: 072.078.243 - 00, RG: 597619  
 Profissão: professor, Estado Civil: casado  
 Residência: Rua Padre Custódio, Nº 210  
 Nacionalidade: brasileira

2º OFÍCIO  
 LIMOZEIRO DO NORTE

*R. S. Lima*

---

**Raimundo Reginilson Santiago de Lima**

Diretor de Arbitragem  
 CPF: 803.887.953 - 87, RG: 2007745012 - 9  
 Profissão: vigilante, Estado Civil: solteiro  
 Residência: Rua José Brito de Oliveira, Nº 543  
 Nacionalidade: brasileira

*Robergilson da Silva Claudia*

---

**Robergilson da Silva Claudia**

Diretor de Imprensa  
 CPF: 634.515.903 - 48, RG: 318669997  
 Profissão: representante comercial, Estado Civil: solteiro  
 Residência: Rua Inácio Mendes, Nº 2998  
 Nacionalidade: brasileira

### Conselho Fiscal

2º OFÍCIO  
 LIMOZEIRO DO NORTE

*Francisco V. Nogueira Lima*

---

**Francisco Valter Nogueira Lima**

Presidente: Conselho Fiscal  
 CPF: 235.915.363 - 34, RG: 1414621  
 Profissão: contador, Estado Civil: solteiro  
 Residência: Rua Sindulfo Chaves, Nº 2476  
 Nacionalidade: brasileira



**Antonio Nivaldo Saraiva Chaves**  
 Vice-presidente: Conselho Fiscal  
 CPF: 070.571.563 - 91, RG: 792.551  
 Profissão: radialista, Estado Civil: casado  
 Residência: Rua Climério Chaves, Nº 2476  
 Nacionalidade: brasileira

**José Wellington Rios Vital**  
 Secretário: Conselho Fiscal  
 CPF: 213.538.913 - 72, RG: 526523 - 82  
 Profissão: fisioterapeuta, Estado Civil: divorciado  
 Residência: Avenida Manoel Fidelis Maia, Nº 3211  
 Nacionalidade: brasileira

OFÍCIO  
 LIMOEIRO DO NORTE

**Otacilio Benvidio Deocleciano**  
 Membro suplente: Conselho Fiscal  
 CPF: 090.374.384 - 15, RG: 477666  
 Profissão: engenheiro agrônomo, Estado Civil: casado  
 Residência: Rua Padre Joaquim de Menezes, Nº 2550  
 Nacionalidade: brasileira

**Edilson Lima**  
 Membro suplente: Conselho Fiscal  
 CPF: 706.282.893 - 91, RG: 2749588 - 93  
 Profissão: comerciante, Estado Civil: solteiro  
 Residência: Rua Estevão Remigio de Freitas, Nº 451  
 Nacionalidade: brasileira

OFÍCIO  
 LIMOEIRO DO NORTE

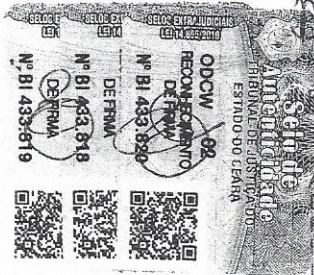
**Richardson Reis de Freitas**  
 OAB - CE. 21.554 - D

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

Reconheço a (s) firma (s) netro de Antonio  
Nivaldo Saraiva Chaves, José  
Wellington Rios Vital e Otacilio  
Benvenuto Proceliano Dou fé.

Limoeiro do Norte, 26 NOV 2012  
 Em testemunho EBMG da verdade

EBMGomes



Avani Fernandes Maia - Substituto  
 Bel. Cláudio José de M. Maia - Esc. Compromissada  
 Rosilane Rabelo Lima - Esc. Compromissada  
 Elyberlânia Magalhães Gomes - Esc. Compromissada  
 Laécio Fernandes Maia - Esc. Compromissada

Valido somente com o selo de autenticidade

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

Reconheço a (s) firma (s) netro de Edilson  
Keira e Richardson Reis  
de Freitas Dou fé.

Limoeiro do Norte, 26 NOV 2012  
 Em testemunho EBMG da verdade

EBMGomes



Avani Fernandes Maia - Substituto  
 Bel. Cláudio José de M. Maia - Esc. Compromissada  
 Rosilane Rabelo Lima - Esc. Compromissada  
 Elyberlânia Magalhães Gomes - Esc. Compromissada  
 Laécio Fernandes Maia - Esc. Compromissada

Valido somente com o selo de autenticidade

**Cartório do 2º Ofício**  
**Registro de Pessoas Jurídicas**

Pronotado sob o nº 2360, Fls. 37

no Livro A, nº 01 de PROTOCOLO.

REGISTRADO sob o nº 00-02-37, Fls. 57/78

do Livro A, nº 05

Limoeiro do Norte, 30/11/2012

Avani Fernandes Maia - Oficial de Registro  
 Bel. Cláudio José de M. Maia - Substituto  
 Rosilane Rabelo Lima - Esc. Compromissada  
 Elyberlânia Magalhães Gomes - Esc. Compromissada  
 Laécio Fernandes Maia - Esc. Compromissada



Tribunal de Justiça do Ceará	
Pradimento Nº 01/07	
Emolumento	30,02
IMPACTO	189
PERC	325
Nº Solo	16477599
Prot.	30,86 Via(s) 1ª

**Cartório do 2º Ofício**  
 Rua Cel. Malveira, 2478 - Centro  
 CEP: 62.930.000 - Limoeiro do Norte - CE  
 Fone/Fax: (85) 3423-1534  
**Avani Fernandes Maia**  
 Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas e  
 Econômicas - Esc. Compromissada  
 Bel. Cláudio José de M. Maia  
 Substituto  
 Rosilane Rabelo Lima  
 Elyberlânia Magalhães Gomes